



## **PODER JUDICIÁRIO**

Comarca de Goiânia  
Estado de Goiás  
Diretoria do Foro

### **PORTARIA Nº 144/2020**

O Doutor **PAULO CÉSAR ALVES DAS NEVES**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Goiânia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Judiciário nº 401/2019,

**CONSIDERANDO** a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia, o que significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Judiciário nº 632/2020, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que dispõe sobre a prevenção ao Coronavírus – COVID-19 e a instituição de Regime de Plantão Extraordinário no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO** a edição das Portarias nº 130/2020, nº 134/2020 e nº 135/2020 da Diretoria do Foro da comarca de Goiânia, que disciplinam as rotinas de trabalho da comarca de Goiânia durante o período excepcional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o serviço forense e organizar o trabalho das unidades administrativas e judiciais da Comarca de Goiânia durante o período de teletrabalho;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Durante o período emergencial, os responsáveis pelas escritanias deverão encaminhar os alvarás para levantamento de valor referentes a processos que tramitam exclusivamente em Goiânia para as instituições financeiras por meio dos seguintes endereços eletrônicos: [ag2535go03@caixa.gov.br](mailto:ag2535go03@caixa.gov.br) (Caixa Econômica

Av. Olinda, Qd. G, Lt. 04, Parque Lozandes, Goiânia–GO, CEP 74884-120 – fone: 3018-6000



## **PODER JUDICIÁRIO**

Comarca de Goiânia  
Estado de Goiás  
Diretoria do Foro

Federal) e [age0086@bb.com.br](mailto:age0086@bb.com.br) (Banco do Brasil).

**§1º** Os alvarás deverão conter determinação de transferência diretamente para a conta-corrente ou poupança do beneficiário ou advogado/escritório autorizado, além de, obrigatoriamente, os dados do processo (nome e CPF/CNPJ do autor e réu, número do processo), valor a ser resgatado (com orientação sobre o acréscimo ou não dos rendimentos legais), conta judicial de origem e dados bancários de destino (banco, agência, número da conta, nome e CPF/CNPJ do titular).

**§2º** O disposto neste artigo vale apenas para a expedição de novos documentos, devendo os alvarás já expedidos seguir o procedimento tradicional, com levantamento direto na agência bancária correspondente pelo advogado.

**Art. 2º** – Os advogados deverão indicar nas petições os dados necessários para a transferência, como banco, agência, conta, valor, percentual do cliente e dos honorários, bem como os dados pessoais dos titulares das contas, como número de CPF.

**Art. 3º** – Fica revogada a Portaria nº 142/2020.

Encaminhe-se cópia desta à Corregedoria-Geral da Justiça.

Goiânia, 27 de março de 2020.

Juiz PAULO CÉSAR ALVES DAS NEVES

Diretor do Foro

Goiânia – GO

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Nº Processo PROAD: 202003000220787

**PAULO CESAR ALVES DAS NEVES**

JUIZ DE DIREITO

GOIÂNIA DIRETORIA DO FORO - GABINETE

Assinatura CONFIRMADA em 30/03/2020 às 16:08